



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2001

12 de junho de 2001

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97, DE 05.05.97, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JESUR JOSÉ CASSOL, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 001/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -...

Parágrafo Único. Integram a Procuradoria Geral do Município, o Procurador Geral e dois Assessores Jurídicos, sendo um Assessor Chefe, lotados no quadro de provimento em confiança do Poder Executivo Municipal."

Art. 2º. O Art. 7º, da Lei Complementar nº 001/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. As remunerações relativas aos cargos discriminados nesta Lei corresponderão aos níveis abaixo relacionados, instituídos na Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais de Campo Novo do Parecis:

Cargo	Nível.
Procurador Geral do Município	41
Assessor Jurídico Chefe.....	40
Assessor Jurídico	39"

Art. 3º - Fica revogado o art. 8º da Lei Complementar nº 001/97.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de junho de 2001.

MARIOZAM PEREIRA
Coordenador de Administração Geral

JESUR JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal